



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2005

Dispõe sobre prancha mínima de granéis sólidos e líquidos para operação no berço 101 do Porto de São Francisco do Sul.

O Diretor Geral da Administração do Porto de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições;

Considerando-se a necessidade de disciplinar a fila de espera (line up) de navios graneleiros para atracação e operação no berço 101 do Porto de São Francisco do Sul;

RESOLVE :

1. O berço (101) disponibilizará, no mínimo, 225 (duzentos e vinte cinco) metros de comprimento, e terá prioridade de atracação para os navios que efetuarem a operação de carregamento de granéis sólidos, que venham a utilizar os equipamentos de terra especializados para tal operação (ship loaders) e de granéis líquidos que venham a utilizar sistema de bombeamento.

2. Nas operações que envolvam carregamento de granéis sólido/líquidos destinados a exportação, a programação de atracação de navio fica condicionado a comprovação de no mínimo 80% da carga fisicamente depositada e liberada nos armazéns da zona primária e/ou nos da retroárea interligados no corredor de exportação.

3. Nas operações de granéis sólidos de exportação, na programação de atracação de navios deverão ser observados e cumpridos os seguintes requisitos :

- a) Os navios programados para carregamento de granéis de exportação para atracarem no berço 101 do Porto de São Francisco do Sul, deverão ser anunciados nominalmente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, devendo ser formalizado até às 16h30m junto à Gerência de Tráfego da Administração do Porto de São Francisco do Sul de segunda à sexta feira ou no primeiro dia útil anterior, no caso de feriado;
- b) Os anúncios formalizados após o horário fixado no item anterior, serão considerados para o primeiro dia útil subsequente;
- c) Não será aceito substituição de navios para efeito da anúncio de que trata esta norma;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL
DIRETORIA GERAL

d) No caso de disponibilidade do berço 101, fica facultada a atracação condicional de navios não anunciados no prazo estabelecido por esta norma, condicionado a sua permanência no berço por um prazo máximo de até 12 horas após a programação de navios previamente anunciados, devendo o navio favorecido desatracar por sua conta e risco.

4. A prancha mínima de carregamento para operação de navios no berço 101 através do Corredor de Exportação de Granéis do Porto de São Francisco do Sul, passa a ser praticada dentro do que se segue :

- a) Navios carregando milho e soja a granel: 25.000 (vinte e cinco mil) toneladas/dia;
- b) Navios carregando farelo : 20.000 (vinte mil) toneladas/dia;
- c) Navios carregando óleo vegetal: 15.000 (quinze mil) toneladas/dia
- d) Navios descarregando granel sólido: 4.000 (quatro mil) toneladas/dia;
- e) Navios descarregando granel líquido: 3.000 (três mil) toneladas/dia;

5. A prancha mínima de que trata o item anterior, entrará em vigor imediatamente após a conclusão total das obras de interligação dos transportadores do Terminal da CIDASC ao Corredor de Exportação de Granéis e sua conseqüente entrada em operação.

6. Os navios que não atingirem as pranchas mínimas fixadas, estarão sujeitos a desatracação às suas próprias expensas, passando a ocupar o último lugar da fila de espera.

7. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua assinatura, ficando revogada às disposições em contrário.

São Francisco do Sul- SC, 24 de fevereiro de 2005

Fernando José Camacho
Diretor Geral